



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COORDENADORIA ESPECIAL LICITAÇÃO

**CONTRATO N° 35/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 4137/2021**

Pelo presente , o **Fundo Municipal de Educação - FME**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob 44.437.760.0001-47, com sede administrativa situada Estrada da Usina Velha, S/nº, Centro, Armação dos Búzios – RJ, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação Ciência e Tecnologia, através do Sr<sup>ª</sup>. **Carla Natália G. M. Trambaioli**, funcionária pública, portador da cédula de identidade profissional nº 09.482.556-9, expedido pelo DETRAN e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 031.264.237.79, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, **DUO SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.550.332.0001-33, com sede Rua das Orquídeas, s/n LT 19 Q 003 Km 72, Condado de Bacaxá, Saquarema/RJ, representado (a) por, Sr. Marcos Henrique Gonçalves dos Santos , inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob 639.909.847-20, doravante denominada **CONTRATADA**, na forma do processo administrativo nº **4137/2021**, do **contrato nº 054/2021**, art. 65, I, “b”, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** A **CONTRATADA**, vencedora da Licitação do tipo menor preço por item, referente ao PREGÃO Presencial N° 013/2021, obriga-se a locação de veículo tipo ônibus, com respectivo condutor, para desempenho da função de ônibus escolar, a ser utilizado em benefício dos alunos da Rede Municipal de Educação de Armação dos Búzios, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:** O valor global deste contrato é de R\$ **1.378.593,15** (um milhão, trezentos e setenta e oito mil, quinhentos e noventa e três reais e quinze centavos), conforme proposta vencedora.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:** Para efeito de pagamento, a licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à Secretaria solicitante, preferencialmente até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

**Parágrafo Primeiro** - Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

COORDENADORIA ESPECIAL LICITAÇÃO

CNPJ/MF nº 01.616.171/0001-02 situada à Estrada da Usina, nº 600, Centro, Armação dos Búzios - RJ.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento será efetuado pela Secretaria Solicitante, à medida que os serviços forem executados, mediante crédito em conta-corrente da contratada, até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da atestação da nota fiscal apresentada pela contratada, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

**Parágrafo Terceiro** - As falhas na execução dos serviços importarão no pagamento proporcional à qualidade dos serviços realizados, sendo facultado à administração pública demandar contra a contratado eventual prejuízo percebido pela inexecução total ou parcial do fornecimento dos itens / serviços contratados.

**Parágrafo Quarto** - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, o valor devido poderá ser acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

**Parágrafo Quinto** - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário responsável pela pasta requisitante, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao titular daquela secretaria.

**Parágrafo Sexto** - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da licitante contratada, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do município de Armação dos Búzios, com suas alterações e regulamentações posteriores.

**Parágrafo Sétimo** - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

#### **CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REVISÃO**

**Parágrafo Primeiro** - A revisão do contrato obedecerá aos critérios previstos pela Lei Federal nº 8.666/93, assegurando-se aos Contratantes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

COORDENADORIA ESPECIAL LICITAÇÃO

**Parágrafo Segundo** - O critério de reajuste obedecerá ao índice do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro oficial do governo, desde a data prevista para apresentação da proposta com periodicidade anual.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os preços apresentados terão os seus valores em reais e ocorrerá pela Dotação nº 33903900 Ficha 005, da Secretaria Municipal Contratante.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:** Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento, emitido pela Secretaria Municipal Contratante.

**Parágrafo Primeiro** - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**Parágrafo Segundo** - O recebimento do objeto dar-se-á:

Em se tratando de fornecimento de material:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:** Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, §1º da Lei Federal 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

COORDENADORIA ESPECIAL LICITAÇÃO

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

**Parágrafo Primeiro** - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei citada

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Parágrafo Primeiro.** No caso de descumprimento total ou parcial das condições do edital e/ou do Termo de Contrato, a Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Estadual nº 287, de 04.12.79, e suas regulamentações e, em especial, as seguintes sanções:

- I. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de prestação de serviços, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- II. Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- III. Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- IV. Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- V. Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme previsão legal pertinente ao tema.

**Parágrafo Segundo.** As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Municipalidade rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

COORDENADORIA ESPECIAL LICITAÇÃO

**Parágrafo Terceiro.** Em não havendo êxito na cobrança administrativa para o seu pagamento voluntário, as multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas da garantia prestada pela contratada e, caso sejam de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Quarto.** A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Municipalidade de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### **I – DA CONTRATADA**

- a) executar a locação em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 horas, os veículos ou componentes em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- d) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- e) escalar condutores habilitados e com conhecimentos profissionais acerca dos serviços em que serão empregados os veículos locados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) apresentar à Contratante a relação nominal dos condutores, com seus breves currículos, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- g) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- h) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- i) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

COORDENADORIA ESPECIAL LICITAÇÃO

- j) não permitir a utilização do trabalho do menor;
- k) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- m) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- n) Permitir o acompanhamento da execução por parte dos agentes da administração.
- o) contratar seguro visando à cobertura dos riscos incidentes sobre os indivíduos transportados

## II – DA CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução, fixando prazo para a sua correção;
- e) pagar à Contratada o valor resultante da locação, na forma do contrato;
- f) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:** O objeto da licitação será acompanhado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS e fiscalizado por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal Contratante, conforme o caso, que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

**Parágrafo Primeiro** - À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente, e, em tudo o mais



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

COORDENADORIA ESPECIAL LICITAÇÃO

referente à aquisição dos produtos, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS ou modificação do Termo.

**Parágrafo Segundo** - A Contratada submeterá a todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias para execução da entrega.

**Parágrafo Terceiro** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação à PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS e a terceiros.

**Parágrafo Quarto** - Para fiscalizar a execução dos serviços os servidores serão designados em ato próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** O prazo para início da prestação dos serviços contratado será de até 10 (dez) dias uteis, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

A execução do contrato será por 12 (doze) meses, conforme assinatura do Contrato nº 0054/2021, ou seja 03/09/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:** O regime de execução deste contrato é de entrega parcelada mediante solicitação, pelo critério de julgamento de menor preço por item.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Armação dos Búzios – RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

COORDENADORIA ESPECIAL LICITAÇÃO

Por estarem assim justos e contratados, fizeram as partes este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, que vão assinados na presença de testemunhas a tudo presente.

Armação dos Búzios/RJ, 08 de abril de 2022.

*Carla Natália Gomes Marinho Trambaioli*  
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia  
Assinada em Armação dos Búzios, RJ, em 08 de abril de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME  
GESTORA DO FME

CARLA NATÁLIA G. M. TRAMBAIOLI

26.550.332/0001-33  
DUO SANTOS COMÉRCIO  
E SERVIÇOS LTDA  
ESTRADA ARARUAMA RIO BONITO, SIN PARTE GALPÕES  
ITATIQUARA CEP 28.985-678  
ARARUAMA-RJ

DUO SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Testemunha 01	Testemunha 02
Assinatura	Assinatura
Nome Nêxia R. Gomes Silva	Nome José Carlos de Jesus
RG 020.845.589-9.	RG 040 196 81-1 FFP.
CPF 104451.137-07	CPF 455 663 647-72